



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA DA
REDE FEDERAL DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO 002/2020

O Comitê Eleitoral designado pelo Conselho da Associação Brasileira de Professores de Língua Inglesa da Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (ABRALITEC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto desta Associação e conforme o Art. 11º do mesmo documento;

RESOLVE

Tornar público o regulamento para o Processo Eleitoral do Conselho (PEC) da ABRALITEC referente ao mandato 2021/2024.

Sapucaia do Sul, 28 de outubro de 2020.

Gisvaldo Araújo Silva

Irando Alves Martins Neto

Maria Rosa da Silva Costa

Gláucio Geraldo Moura Fernandes

Tamara Angélica Brudna da Rosa

Luís Carlos Pereira Ramos



REGULAMENTO 002/PEC, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento para o Processo Eleitoral do Conselho da Associação Brasileira de Professores de Língua Inglesa da Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

O Comitê Eleitoral da ABRALITEC designado para tratar das questões relativas ao Processo Eleitoral do Conselho Consultivo (PEC), gestão 2021/2024, com base no Estatuto da Associação e por meio deste instrumento, regulamenta as normas e diretrizes para eleição.

I. DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Conforme Art. 11º, Cap. IV, do Estatuto ABRALITEC, o conselho consultivo, órgão normativo e deliberativo, é composto por, pelo menos, cinco membros, cada um representando as diferentes regiões geográficas do Brasil, quais sejam:

- I – Região Norte;
- II – Região Nordeste;
- III – Região Centro-oeste;
- IV – Região Sul;
- V – Região Sudeste.

Parágrafo Único – Respeitando a quantidade mínima de 01 (um) conselheiro por região geográfica, e conforme avaliação pela Diretoria, resolveu-se compor o Conselho, desde a sua formação, com o total de 02 (dois) conselheiros por região geográfica brasileira.

II. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - De acordo com o Art. 23º, Cap. V, do Estatuto ABRALITEC, ao conselho, por meio de seus representantes, compete:



- I – Traçar linhas de ação da ABRALITEC, com vistas a implementar seus objetivos e programas de trabalho, definidos pela Assembleia Geral;
- II – Apreciar e aprovar programas de trabalho propostos pela Diretoria;
- III – Apreciar e aprovar os orçamentos propostos pela Diretoria;
- IV – Apreciar e aprovar as prestações de conta da Diretoria;
- V – Prover o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- VI – Examinar e encaminhar à Diretoria, com parecer, as propostas de filiação de novas entidades ou novos membros;
- VII – Aprovar os Grupos de Trabalho, disciplinar seu funcionamento e aprovar seus relatórios, dentro do que dispõe este Estatuto;
- VIII – Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho;
- IX – Assessorar o trabalho de modificação dos Estatutos da ABRALITEC.

III. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 3º - A eleição do Conselho da ABRALITEC preencherá as seguintes vagas:

- I – 02 (dois) representantes da região Norte;
- II – 02 (dois) representantes da região Nordeste;
- III – 01 (um) representante da região Centro-Oeste;
- IV – 02 (dois) representantes da região Sudeste.

IV. DAS CANDIDATURAS

Art. 4º – As candidaturas deverão ser realizadas em duplas, que devem indicar, no ato da inscrição, tanto o nome do candidato titular como o nome de seu suplente, conforme prevê §2º do Art. 39º do Estatuto ABRALITEC.

§1º – Havendo duas vagas a serem preenchidas, a dupla vencedora na eleição assumirá o cargo.

§2º – Havendo apenas uma vaga a ser preenchida, o candidato titular da dupla vencedora na eleição assumirá o cargo.

§3º – Havendo apenas uma vaga a ser preenchida, o candidato suplente assumirá o cargo nos seguintes casos:



- a) Desistência do candidato titular, desde que esta ocorra antes da próxima eleição para Conselho;
- b) Desistência de outro conselheiro da mesma região geográfica a qual se candidatou, desde que esta ocorra antes da próxima eleição para o Conselho;
- c) Indicação de algum membro do Conselho para compor a Diretoria da ABRALITEC, o que gera vaga na região.

Art. 5º – Os candidatos, tanto titulares como suplentes, não poderão se candidatar a regiões diferentes daquelas em que estejam lotados como professores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 6º – Ambos os candidatos deverão ser sócios da ABRALITEC e ter quitado todas as anuidades e demais taxas desde a sua data de adesão.

Art. 7º – As inscrições devem ser realizadas do dia **28 de outubro de 2020** às 08 horas do dia **23 de novembro de 2020**, por meio de **requerimento (Anexo I)** a ser enviado, em formato de PDF, preenchido e assinado, assim como **documentos que comprovem o tempo de docência da dupla na Rede Federal de Ensino Técnico e, também, tempo de docência fora da Rede Federal**; para os seguintes endereços eletrônicos: abralitec@gmail.com, glaucomfernandes@gmail.com e conselhodaabralitec@gmail.com.

Art. 8º – As candidaturas serão avaliadas pelo segundo secretário da atual gestão da diretoria, bem como pelo comitê do Conselho da ABRALITEC.

Parágrafo Único – serão deferidas apenas as inscrições que estiverem de acordo com os Art. 4º, 5º e 6º e 7º, Cap. IV, deste Regulamento.

V. DOS VOTANTES

Art. 9º - Poderão votar todos os associados que estiverem com as anuidades e demais taxas da ABRALITEC quitadas.



VI. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10º – O eleitor deverá votar na dupla completa.

Art. 11º – O eleitor receberá um link de acesso à cédula de votação através do seu endereço eletrônico registrado junto à ABRALITEC.

Art. 12º – O voto será secreto e deverá ser registrado em cédula digital, cujo link será enviado aos votantes até 24 horas antes do término da eleição.

§1º Em caso de mais de uma dupla candidata por região geográfica, serão indicados os nomes do candidato titular e do candidato suplente das duplas logo após de um quadrado em branco que deve ser assinalado de acordo com a intenção do eleitor.

§2º Em caso de dupla candidata única, o eleitor deverá optar pela alternativa “sim” ou “não”, em que “sim” representa o voto pela dupla candidata.

§3º As cédulas serão emitidas de forma digital pela empresa responsável pelo processo eleitoral.

Art. 13º - A eleição ocorrerá das 8:00 às 18:00 do dia 26 de novembro de 2020, em formato eletrônico.

VII. DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 14º – A apuração dos votos será realizada por comissão composta por Presidente, Primeiro Mesário, Segundo Mesário e Fiscal, imediatamente após o término da votação.

Art. 15º – Serão considerados “em branco” votos dos eleitores que assinalarem a opção “em branco”.

Parágrafo único – Os votos em branco serão atribuídos à dupla com maior número de votos.

Art. 16º – A dupla eleita, em cada região, deverá ser aquela com maior número de votos.



§1 – Em caso de empate, será eleita a dupla que tiver maior pontuação nos critérios abaixo elencados, seguindo sua ordem, caso considerando o item anterior, o empate persista:

I – maior tempo de docência da dupla na Rede Federal de Ensino Técnico;

II – maior tempo de docência da dupla;

Os documentos comprobatórios deverão ser enviados escaneados pelo candidato titular para os endereços eletrônicos a seguir no ato da inscrição: abralitec@gmail.com, glauciomfernandes@gmail.com e conselhodaabralitec@gmail.com.

a) A comissão eleitoral não se responsabilizará por quaisquer problemas que impeçam o envio da documentação, devendo os candidatos respeitar o prazo estabelecido.

§2 – Em caso de candidatura de única dupla que represente a região, a dupla deverá ter pelo menos cinquenta por cento dos votos mais um, cabendo ao Conselho organizar outra eleição caso o número mínimo de votos não seja atingido.

VIII. DOS RESULTADOS

Art. 17º – O resultado oficial da eleição será divulgado durante assembleia no dia 27 de novembro de 2020. Em caso de empate, o resultado final será divulgado por meio eletrônico, assim que a Comissão Eleitoral finalizar o processo de avaliação dos documentos que servirão como critério de desempate, conforme Art. 16º deste Regulamento.

Art. 18º – Não haverá possibilidade de interposição de recursos, sendo a comissão eleitoral soberana para decidir quaisquer fatos, atos ou assuntos.

VIII. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19º – Conforme Art. 40º do Estatuto ABRALITEC, a Comissão Eleitoral deverá ser composta por três membros, além do Presidente em exercício, caso este não seja candidato à reeleição.

Art. 20º – Caberá aos membros da Comissão:

I – conferir se a plataforma de votação está funcionando de forma adequada;



- II – acompanhar o andamento da votação em tempo real;
- III – disponibilizar auxílio aos votantes que, por qualquer motivo, encontrem dificuldades durante o processo de votação;
- IV – conferir a contagem dos votos;
- V – registrar em ata o processo eleitoral.

Art. 21º – A Comissão será composta de:

- I – 01 (um) presidente;
- II – 01 (um) primeiro mesário;
- III – 01 (um) segundo mesário;
- IV – 01 (um) fiscal.

Parágrafo Único – Considera-se viável e determina-se que o Conselho designe, além dos três membros previstos pelo Estatuto, dois membros suplentes: primeiro suplente e segundo suplente.

Art. 22º – Compete à Comissão Eleitoral organizar e coordenar todo o processo eleitoral de maneira ética, bem como divulgar os resultados, considerando o que determinam os Cap. VII, VIII e IX deste Regulamento.

Art. 23º – O Presidente da Comissão será o Presidente em exercício da Diretoria, competindo-lhe:

- I – divulgar o deferimento e indeferimento das duplas inscritas no site da ABRALITEC;
- II – resolver, de acordo com este Regulamento e com o Estatuto ABRALITEC, quaisquer problemas que possam surgir, assim como decidir sobre quaisquer situações que possam ocorrer e que estejam omissas nos documentos mencionados;
- III – providenciar lista de quitação de anuidade junto ao Tesoureiro da ABRALITEC e disponibilizá-la no site da ABRALITEC para conferência.

Art. 24º – Caberá ao Primeiro Mesário:



I – enviar para a empresa responsável pelo processo eleitoral a lista com a relação das duplas inscritas;

II – conferir os endereços eletrônicos que receberão as cédulas de votação;

III – enviar para a empresa responsável pelo processo eleitoral a lista com os dados (nome e endereço eletrônico) dos votantes;

IV – substituir o Presidente, na ausência deste.

Art. 25º – Caberá ao Segundo Mesário:

I – registrar a ata da eleição, recolhendo as assinaturas de todos os membros da Comissão.

II – substituir o Primeiro Mesário, na ausência deste.

Art. 26º – Caberá ao Fiscal:

I – acompanhar o site de votação durante todo o processo eleitoral;

II – substituir o Segundo Mesário, no caso de ausência deste.

Art. 27º – Caberá ao Primeiro Suplente substituir o Fiscal, na ausência deste.

Art. 28º – Caberá ao Segundo Suplente substituir o Primeiro Suplente, na ausência deste.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – Os eleitos para o Conselho da ABRALITEC referente ao mandato 2021/2024 estão cientes de que não há remuneração pelos cargos. A cobertura de despesas para eventuais convocações ou participação dos conselheiros na condição de representantes da ABRALITEC em eventos e convocações somente será garantida caso haja disponibilidade orçamentária e seja aprovada em votação pelo Conselho.



(ANEXO I)

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA AO CONSELHO DA ABRALITEC

Eu, _____ (nome do(a) candidato(a)), professor(a) lotado(a) no campus _____ do _____ (instituição em que atua) candidato-me ao cargo de representante da região _____, juntamente com _____ (nome do(a) candidato(a)), professor(a) lotado(a) no campus _____ do _____ (instituição em que atua) como suplente para a gestão de 2021/ 2024.

Abaixo, uma descrição de cada um dos candidatos, que será enviada aos sócios da ABRALITEC com fim de campanha eleitoral) máximo de 500 palavras:

Local, data

Anexar o termo de posse na Rede Federal e comprovante de tempo de magistério

Assinatura

Nome completo e número de sócio [Candidato(a) titular]

Assinatura

Nome completo e número de sócio [Candidato(a) suplente]

A ser preenchido pelo 3º Secretário e pelo Comitê determinado pelo Conselho da
ABRALITEC:

() Candidatura deferida () Candidatura indeferida